



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO X – EDIÇÃO 2987 – EXTRA - DATA 18/09/2024**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Normativos
- Decreto Individual
- Portaria



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS NORMATIVOS

### DECRETO Nº 13.565, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

**Regulamenta a Lei Complementar Municipal Nº 143, de 08 dezembro de 2023, que incluiu o Agente de Trânsito no art. 75 da Lei Complementar Nº 01/94, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 94, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 1990, com redação dada pela Emenda n. 29/2006,

Considerando o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar Municipal 143/2023, que alterou o caput do Art.75 da Lei Complementar Nº 01, de 11 de novembro de 1994,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - A Gratificação de Produtividade pela Fiscalização ou Arrecadação, será devida aos ocupantes do cargo de provimento efetivo, Agentes de trânsito, que estejam devidamente lotados e com atividades desenvolvidas no âmbito da Superintendência Municipal de Trânsito, sendo vedada a sua concessão ao ocupante de quaisquer outros cargos existentes no Município, ainda que seus titulares desempenhem funções semelhantes;

**Art. 2º** - A Gratificação de Produtividade pela Fiscalização ou Arrecadação atribuída aos ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito será de até R\$ 3.937,43 (três mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos), corrigida anualmente pelo mesmo percentual de correção dos salários dos servidores municipais.

**Art. 3º** - A gratificação de que trata o Artigo 1º deste Decreto será concedida tendo por parâmetro as atribuições administrativas e operacionais da Superintendência Municipal de Trânsito e será aferida no mês anterior à concessão e englobará o trabalho no exercício de fiscalizar, prevenir infrações de trânsito ou problemas de ordem pública a ele relacionados, bem como restabelecer sua normalidade através do patrulhamento viário de trânsito, quer seja em viatura ou de pé firme, assim como pelas atividades de Assessoramento, Atendimento, Engenharia, Educação e Fiscalização de Trânsito, em serviços no expediente administrativo, em turnos, plantões, e atividades em feriados e finais de semana, respeitando-se o limite de carga horária do cargo de agente de trânsito (40 horas semanais).

**Art. 4º** - A gratificação estabelecida neste decreto, não poderá ser acumulada com a Gratificação de Atendimento a Programação (GAP), com a exceção dos períodos Micarescos e Juninos, ao limite estabelecido no Art.92-A, parágrafo 5º da Lei Complementar 01/94.

**Art. 5º** - As metas para obtenção da pontuação serão estabelecidas pelo(a) Superintendente Municipal de Trânsito, através de portaria, considerando a efetiva execução das atividades descritas no **Anexo I** deste Decreto.

**Parágrafo único** - Mensalmente, a Superintendência Municipal de Trânsito distribuirá as atividades dos agentes de trânsito, levando em consideração critérios de análise de desempenho, dando-lhes ciência através de comunicados circulares internos, que poderão ser afixados em quadros de avisos e similares ou dirigidos individualmente.

**Art. 6º** - Para ter direito à Gratificação a que se refere o Artigo 2º, o Agente de Trânsito deverá perfazer uma produtividade mínima mensal, determinada pelo(a) Superintendente Municipal de Trânsito através de Portaria e de acordo com as atividades descritas no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 7º** - O Agente de Trânsito fará jus à gratificação de produtividade, referente ao percentual de pontos atingidos até o limite determinado em portaria, correspondente a 100% da gratificação.





**Art. 8º** - A pontuação que exceder ao limite máximo mensal previsto em portaria não poderá ser aproveitada nos meses supervenientes, iniciando novo período de produção mês a mês.

**Art. 9º** - A apuração da gratificação de produtividade será mensal e individual, dando-se por apresentação do Agente de Trânsito até o 1º dia do mês subsequente de relatório de suas atividades diárias executadas, à (ao) Superintendente Municipal de Trânsito, relatório este que deve ser aferido pelo Superintendente, ou por quem este designar.

**Art. 10** - Os Relatórios de Atividade, deverão ser encaminhados, pelo(a) Superintendente Municipal de Trânsito, ou por quem este designar, à Secretaria Municipal de Administração – SEADM, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao apurado, a fim de possibilitar sua inclusão na folha de pagamento do respectivo mês.

**Art. 11** - Não fará jus à percepção da Gratificação de Produtividade pela Fiscalização ou Arrecadação o servidor que:

- I – Não atingir a Meta Mínima de pontos estabelecida em portaria;
- II – Deixar de cumprir os prazos estipulados sem apresentar a devida justificativa;
- III – Tiver sofrido penalidade disciplinar de suspensão por tempo superior a 10 (dez) dias;
- IV – For afastado por motivo de licenças previstas nos incisos II; III; IV; V e VII do artigo 105 da Lei Complementar nº 01/94;
- V – Tiver no mês faltas não justificadas, conforme **Anexo III** deste decreto;
- VI - Tiver sido admitido no órgão ou entidade há menos de 03 (três) meses;
- VII – Estiver em cargo de provimento temporário ou função de confiança, salvo os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito, quando no exercício de Atividades na Superintendência Municipal de Trânsito;

**Art. 12** – Os Agentes de Trânsito terão abatidos, mensalmente, de suas pontuações totais apuradas, os pontos estabelecidos no **Anexo II**, caso incorram nas situações ali discriminadas, sem prejuízo das sanções administrativas a que ficam sujeitos em razão da aplicação das disposições legais pertinentes.

**Art. 13** - Nos períodos de férias e das licenças, o servidor receberá a gratificação correspondente à média dos percentuais computados nos últimos 06 (seis) meses, imediatamente anteriores ao seu afastamento.

**Art. 14** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de setembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CLEUDSON SANTOS ALMEIDA**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## ANEXO I

## TABELA DE PONTOS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Nº	DISCRIMINAÇÃO
<b>01</b>	<b>EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO</b>
Campanhas de Promoção de Educação no Trânsito Realizadas em:	
Instituições de ensino	
Campanhas nas Vias Públicas	
Campanhas em Locais Distintos	
<b>02</b>	<b>ATIVIDADES DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO</b>
Coordenação ou Supervisão em acompanhamento das atividades operacionais de trânsito.	
Operação em conjunto com Órgãos Públicos	
Operação junto as Concessionárias de Serviços Públicos	
Recolhimento de Animais Soltos na Via	
Operação e Auxílio ao Sistema de Estacionamento Rotativo	
Apoio e suporte à operação contra a poluição sonora, quer seja no âmbito desta autarquia, ou até mesmo em apoio a outra secretaria responsável.	
Condução de Viaturas por Motociclistas no exercício de veículos de Emergência de trânsito, nos termos do no artigo 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução do Conselho Nacional de Trânsito n. 268/08;	
Condução de Viaturas por Motoristas, incluindo-se aqueles que compõem a respectiva dupla ou equipe, desde que aptos ao exercício de veículos de emergência de trânsito, nos termos do artigo 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução do Conselho Nacional de Trânsito n. 268/08;	
Operações de trânsito diárias, forma ostensiva de pé-firme (P.O)	
Atendimentos a sinistros de trânsito sem vítimas.	
Atendimentos a sinistros de trânsito com vítimas e vítima fatal	
Atendimentos a sinistros de trânsito com veículo oficial.	
Apoio operacional junto aos demais órgãos a exemplo de operações com polícia militar, SAMU, bombeiros, Embasa, Coelba e demais entidades de utilidade pública.	
Reorientação ao Tráfego de Veículos e Pedestres nas Vias Públicas	
Fiscalização que visem dar apoio e suporte a secretaria de mobilidade urbana, nos mais diversos modais de transporte.	
Fiscalização especificadas através do cartão programa.	
Convocação para acompanhamento/atendimentos para eventos diversos (passeata, carreata, corridas, lavagens, procissões, festas e similares), com fiel cumprimento às ordens de serviços a serem cumpridas.	
Convocação para acompanhamento/atendimentos para eventos diversos (passeata, carreata, corridas, lavagens, procissões, festas e similares), com fiel cumprimento às ordens de serviços a serem cumpridas nos finais de semana e feriados.	
Coibir o desrespeito as normas de circulação dos veículos, que venham a prejudicar o trânsito, em função das infrações de natureza leve, média, grave ou gravíssima.	
Promover o desenvolvimento ordenado da circulação, em segurança, de veículos e pedestres	
Manter, operar ou suprir a ineficácia, dos sistemas de sinalização, dispositivos e equipamentos de controle viário	
Coibir o estacionamento de veículos em desacordo com as regulamentações do CTB.	
Inibir a parada de veículos nos termos previstos no Código de Trânsito	
Execução de operação para dar fluidez ao trânsito	
<b>03</b>	<b>ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS</b>
Coordenação das atividades que envolvem as rotinas diárias administrativas	
Rotinas de administração de Recursos Humanos	
Atendimento ao público em geral, protocolos de defesa previa, recurso a JARI, transferencia de pontuação, etc.	
Validação de ocorrências de acidentes de trânsito e elaborar estatísticas de acidentes	





Julgamento de processos, elaboração de parecer, lançamentos no sistema dos resultados e confecção das cartas para envio aos correios	
Julgamento de processos de Defesa Prévia, elaboração de parecer, lançamentos no sistema dos resultados e confecção das cartas para envio aos correios	
Elaboração de projetos para implantação de sinalização em vias públicas.	
Emissão de Parecer Técnico em projetos enviados pela SEDUR	
Estudo de viabilidade de sinalização de trânsito	
Atividades de assessoramento junto às demais diretorias e departamento de divisões no âmbito interno da administração da SMT.	
<b>04</b>	<b>MEDIDAS ADMINISTRATIVAS</b>
Remoção de Veículo ao Pátio de Custodia	
Desobstrução das vias sanando irregularidades de estacionamentos, através da remoção de veículos, respeitado o limite mensal estabelecido para fins de concessão desta natureza.	
Transbordo de Excesso de Carga	

**ANEXO II - TABELA DE DEDUÇÃO DE PONTOS DAS ATIVIDADES**

<b>Nº</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>
1	Não se Apresentar ao Serviço bem Uniformizado	10
2	Não Possuir Urbanidade ao Abordar o Condutor	10
3	Não ser assíduo	10
4	Não ser Pontual	10
5	Não Manter a Aparência Pessoal	10
6	Não Participação em Eventos do Calendário Cultural do Município	30
7	Deixar de Recolher Equipamento de Sinalização que Esteja Sob sua Tutela	20
8	Não Possuir Urbanidade ao Companheiro de Serviço	10

**ANEXO III - TABELA DE FALTAS INJUSTIFICADAS**

<b>CRITÉRIOS</b>		<b>DESCONTOS</b>
I.	01 a 03 faltas no mês	Não fará jus à gratificação por 01 mês
II.	04 a 06 faltas no mês	Não fará jus à gratificação por 03 meses
III.	07 a 10 faltas no mês	Não fará jus à gratificação por 06 meses
IV.	Acima de 10 faltas no mês	Não fará jus à gratificação por 01 ano





DECRETO Nº 13.566, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera dispositivo do Decreto nº 13.377, de 08 de maio de 2024, que regulamenta o artigo 92-C da Lei nº 01/94, e estabelece a Gratificação por Responsabilidade Técnica para os cargos efetivos de Arquiteto e Engenheiro Civil do município de Feira de Santana – BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 94, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda nº 029/2006, e considerando a Lei nº 4.223, de 08 de julho de 2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 3º do Decreto Nº 13.377, de 08 de maio de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º - A Gratificação por Responsabilidade Técnica atribuída aos ocupantes dos cargos de Arquiteto e Engenheiro Civil será de até R\$ 10.407,91 (dez mil, quatrocentos e sete reais e noventa e um centavos) deduzindo-se o salário base de referência A, nível 0001, corrigida anualmente pelo mesmo percentual de correção dos salários dos Servidores Municipais, observado os limites exarados no parágrafo 1º do Artigo 92-C da Lei Complementar nº 01/94, acrescida pela Lei Complementar nº 143/2023.”*

**Art. 2º** - O Parágrafo único do Art. 10 do Decreto Nº 13.377, de 08 de maio de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Parágrafo único – O servidor enquadrado no inciso VII, desde que não incorra nos incisos I, II, III e IV deste artigo fará jus única e exclusivamente a 100% da gratificação (1.000 pontos mensais), sendo vedada a pontuação da qual se refere o inciso II do artigo 5º deste Decreto.”*

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de setembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

KATIA MARIA PETILLO MOTA FERREIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO





## DECRETO INDIVIDUAL

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 917/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar, a pedido, **JOSE EDSON NERY CAVALCANTE**, do cargo de **Diretor do Departamento de Proteção Social do SUAS**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de setembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 872/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE designar** o servidor **CAIQUE LOPES BARRETO**, Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão do SUAS, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, símbolo DA-1, **para responder interina e cumulativamente** pelo cargo de **Diretor do Departamento de Proteção Social do SUAS**, símbolo **DA-1**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de setembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

FEIRA DE SANTANA

